

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 775/95 - An. Proc. DE Jaboticabal n°  
131/95

INTERESSADO: Colégio São Luís, Jaboticabal

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Cons. Arthur Fonseca Filho

PARECER CEE N° 790/95 - CESG - APROVADO EM 13-12-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 20-12-95

## 1. RELATÓRIO

A direção do Colégio São Luís, da Rua Floriano Peixoto, 839 e 873, em Jaboticabal, solicita a convalidação dos estudos realizados pelos alunos do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, no período de 02-03-95 a 06-04-95, durante o qual funcionou sem autorização.

A Portaria da DE de Jaboticabal autorizando o funcionamento do referido curso foi publicada em 07-04-95.

Consta das folhas 06 a 09 dos autos, as listas dos alunos da 1ª e 2ª séries, que freqüentaram o Curso de Processamento de Dados no período em questão.

A Supervisão de Ensino atestou que a escola funcionou regularmente, que o corpo docente era habilitado e que a documentação estava em ordem, manifestando-se favorável ao pedido.

Mesmo procedimento foi adotado pela Delegada de Ensino.

A CEI determinou o encaminhamento do processo a este Conselho.

PROCESSO CEE Nº 775/95

PARECER CEE Nº 790/95

Conforme orienta a Indicação CEE nº 02/95, em tais casos têm sido convalidados os estudos realizados pelos alunos.

## 2. CONCLUSÃO

Convalidam-se os estudos realizados pelos 118 (cento e dezoito) alunos, relacionados às fls 06, 07, 08 e 09 do protocolado, no Colégio São Luís, DE de Jaboticabal do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico de Processamento de Dados, no período compreendido entre 02-03-95 e 06-04-95.

São Paulo, 13 de dezembro de 1995

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*  
*Relator*

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino de Segundo Grau, em 13 de dezembro de 1995.

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*  
*Presidente da CESG*

Publicado no D.O.E. em 22/12/95 Seção I Páginas 7, 8 e 9.